



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seus representantes legais, Sr \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, e o Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2025, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente feito consiste na **contratação de empresa para prestação de serviços em engenharia de segurança e medicina do trabalho para implantação e execução dos serviços consoantes às normas regulamentadoras e legislações vigentes**, conforme solicitado pelo memorando nº 1.039/2024– SEMAF de 19/08/2024 e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Mês	Contratação de uma empresa para prestação de serviço técnico e especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para implantação e execução dos serviços de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, quais sejam: emitir Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com dosimetria; emitir Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; emitir Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho com ART inclusa e emitir Laudo Pericial sobre Atividades Insalubres e Perigosas com ART inclusa, além de atividades complementares citadas no Termo de Referência	R\$	R\$

transcrição:

- 1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de
- 1.1.1- O Termo de Referência
- 1.1.2- O Edital de Licitação e seus anexos
- 1.1.3- A Proposta do Contratado

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1- O trabalho será efetuado com base à consulta da legislação vigente sobre o tema, notadamente às NRs 06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR 08 (Edificações), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 12 (Máquinas e Equipamentos), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 35 (Trabalho em Altura) e outras pertinentes.

#### 2.2- A empresa deverá elaborar:

- 2.2.1- O LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho);
- 2.2.2- O PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), composto pelo Inventário de Riscos Ocupacionais e pelo Plano de Ação;
- 2.2.3- O LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).
- 2.2.3.1- Elaborar laudos de insalubridade e periculosidade;
- 2.2.4- O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**2.2.4.1-** Realizar a gestão do PCMSO

**2.2.5-** Emitir PPP e Parecer Médico Pericial para Aposentadoria Especial do Regime Próprio de Previdência Social.

**2.2.6-** Oferecer serviços na área de Segurança e Medicina do Trabalho, para adequar ao E-Social, elaborar Laudos Técnicos, Programas de Gerenciamento de Riscos e Controle de Saúde Ocupacional, através de atendimento Médico Ocupacional, conforme determinações do Ministério do Trabalho e INSS.

**2.2.7-** Proceder com o envio de dados ao E-SOCIAL, sendo:

a) Geração de arquivo dos eventos S- 2210, S- 2220 e S- 2240 – para envio ao E-Social na entrega dos Laudos (Programas)

b) Registro de todos os funcionários no sistema.

c) Registro dos resultados de exames no sistema de saúde ocupacional.

d) Registro das alterações no ambiente de trabalho após reavaliação.

e) Lançamento das alterações de funções conforme CTPS.

f) Emissão de Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando necessário.

g) Controle do vencimento dos exames periódicos e complementares de todos os funcionários do Regime Geral da Previdência Social.

h) Emissão de relatório analítico do PCMSO.

**2.2.8-** Os servidores ativos, vinculados ao RGPS, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, somam aproximadamente 229 servidores, podendo sofrer alteração para maior ou menor, em quantidade e faixa etária, em razão de datas de aniversários, nomeações, exonerações, rescisões e/ou aposentadorias.

FAIXA ETÁRIA	DE 18 À 30 ANOS	DE 31 À 40 ANOS	DE 41 À 50 ANOS	ACIMA DE 50 ANOS
TEMPORÁRIO	34	18	23	14
COMISSÃO	29	14	16	28
CLT	07	09	18	19
<b>TOTAIS</b>	<b>70</b>	<b>41</b>	<b>57</b>	<b>61</b>

**2.2.9-** A CONTRATADA fica responsável por identificar a tipologia de exames necessários para cada cargo, bem como, por acompanhar o vencimento dos prazos para realização de novos procedimentos e realizar os exames clínicos necessários.

**2.2.10-** O comunicado sobre o vencimento dos prazos para realização de novos procedimentos deverá ser realizado pela CONTRATADA a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**2.2.11-** A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com o comunicado, todos os recipientes necessários à coleta de materiais, se necessário, bem como as orientações pertinentes aos exames.

**2.2.12-** A CONTRATADA deve observar o prazo de 48h de antecedência em caso de necessidade de reagendamento, cujo motivo deve ser informado por telefone e formalizado por e-mail.

**2.2.13-** A empresa CONTRATADA deve realizar o atendimento conforme o horário previamente agendado. O tempo de espera do servidor é de, no máximo, 30 minutos para realização dos exames, tendo em vista a natureza de suas atividades e a necessidade de pronto retorno para suas funções laborativas.

**2.2.14-** Os exames poderão ser realizados em clínicas conveniadas na cidade de Santo Antônio da Patrulha, às custas da CONTRATANTE.

**2.2.15-** Todo o material necessário aos exames deve ser descartável e seu preço deverá estar incluído na proposta a ser apresentada.

**2.2.16-** Os exames periódicos deverão ser realizados de acordo com os intervalos especificados na NR-7.

**2.2.17-** A contratada deverá entregar ao servidor, recibo dos exames que foram realizados, no momento da coleta;

**2.2.18-** A contratada deverá entregar os resultados dos exames realizados diretamente ao Setor de Recursos Humanos, em meio digital, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do término do período de sua realização;

**2.2.19-** Os exames complementares laboratoriais devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto na RDC/Anvisa n.º 302/2005, no que se refere aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**2.2.20-** A coleta e a análise dos materiais coletados para realização dos exames, bem como o envio de seus respectivos laudos e resultados, serão de responsabilidade da CONTRATADA ou de sua credenciada, não sendo possível a utilização de recursos materiais, recursos humanos, bem como instalações e equipamentos da CONTRATANTE para este fim.

**2.2.21-** Os laudos (físicos e digitais/digitalizados) devem conter informações legíveis, sendo imprescindível a correta grafia do nome do servidor, matrícula, CRM e carimbo do médico examinador, conclusão do laudo e data de realização do exame.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:**

**3.1-** Para emissão dos laudos a empresa deverá:

**3.1.1-** Visitar todos os locais de trabalhos internos e externos, presencialmente, para verificar as reais condições de trabalho de todos os servidores e de estágio, incluindo motoristas, garantindo a inclusão de todos os cargos, funções e *layout's* nos levantamentos de riscos e medições;

**3.1.2- Os locais para visita são:**

1	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Av. Borges de Medeiros, n.º 456 – Cidade Alta;
2	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	Rua Antônio Nunes Benfica, n.º 15;
3	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSIAL (CAPS)	R. Cel. José Maciel, 167 - Cidade Alta
4	PIM	Av. Borges de Medeiros, 602 - Cidade Alta
5	POSTO DE SAÚDE DA AGASA	RS 030, Km 68, Parada 208 Agasa;
6	POSTO DE SAÚDE DA MIRAGUAIA	RS 030, Parada 148 A, Rua Vinte;
7	POSTO DE SAÚDE DO BOM PRINCÍPIO	R. Alcebiádes Franco Antunes, s/n - Bom Princípio;
8	POSTO DE SAÚDE DO MENINO DEUS	R. Adelaide Peixoto Monteiro, 261 - Menino Deus
9	POSTO DE SAÚDE DA VARZEA	R. Danton Pascoal da Rosa, 342 – Várzea;
10	POSTO DE SAÚDE DA VILA PALMEIRA	Rua Antônio Machado de Castilhos Primos, S/N – Vila Palmeira;
11	VIGILANCIA SANITARIA	Av. Cel. Victor Villa Verde, 76 - sala 201 – Centro;
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Av. Borges de Medeiros, 257 – Cidade Alta;
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA	Rua Sen. Alberto Pascoaline, 867 – Cidade Alta;
14	CEMITERIO MUNICIPAL	R. Arnaldo Bier Sobrinho, 152/01 – Centro
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Av. Borges de Medeiros, 475, Cidade Alta;
16	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES	Av. Borges de Medeiros, 670 – Cidade Alta;
17	GINÁSIO MUNICIPAL CAETANO TEDESCO	Rua Bolívia, S/N – Pitangueiras;
18	MUSEU	Av. Borges de Medeiros, 427 - Cidade Alta;
19	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	Av. Borges de Medeiros, 481, Cidade Alta;
20	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CAEE	Av. Cel. Victor Villa Verde, 710 – Centro
21	DEPÓSITO MERENDA ESCOLAR	Av. Borges de Medeiros, 481, Cidade Alta
22	EMEF ANGELO TEDESCO	Rua Francisco Viana, 207, Bairro Vila Assis Brasil;
23	EMEF ANTÔNIO LAUREANO DA CUNHA	Rua Alcides Cardeal de Souza, 232. Bairro Vila Laureano;
24	EMEF DOZE DE OUTUBRO	Estrada Walmiro Modinger, 17052. Imbiruçu;
25	EMEF ERICO VERISSIMO	Localidade- Chicolomã- 6º Distrito;
26	EMEF GUILHERME KAMPGEM	Localidade de São José da Data- 3º Distrito;
27	EMEF HILDA LOPES DA LUZ	Localidade de Canto dos Guilhermes - 5º Distrito;
28	EMEF JOSÉ ANTUNES DOS SANTOS	Localidade Morro Agudo;
29	EMEF JOSÉ DE ANCHIETA	Localidade Montenegro;
30	EMEF JOSÉ INÁCIO MACHADO RAMOS	Localidade Serraria Velha;
31	EMEF JOSE TELMO MARTINS	Localidade Sertão do Cantagalo;
32	EMEF MADRE TERESA	Rua Alípio Selistre, 177. Bairro Madre Teresa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

33	EMEF MANOEL MACHADO DOS SANTOS	Localidade de Arroio da Madeira;
34	EMEF NERCY ROSA	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 255. Bairro Menino Deus;
35	EMEF NOSSA SENHORA DE FATIMA	Rua Otávio Luis da Silveira, 31. Bairro Lomba da Páscoa;
36	EMEF NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	Localidade, de Cantão II- Boa Vista;
37	EMEF SANTA INES I	Rua Oscar Ferreira de Jesus, 116. Bairro Bom Princípio;
38	EMEF SANTA INES II	Rua Francisco Borges de Lima, 713. Bairro Bom Princípio;
39	EMEI ALGODÃO DOCE	Rua Antônio Machado de Castilhos, 256, Vila Palmeira, 2º Distrito;
40	EMEI BABY PINGUINHO	Av. Cel. Victor Vila Verde, nº 790, Bairro Pitangueiras;
41	EMEI BALÃO MÁGICO	Rua João Adair Ramos, 103. Portão I, 1º Distrito;
42	EMEI BEM ME QUER	Travessa Sérgio Luckman, s/nº, Evaristo, 5º Distrito;
43	EMEI BRANCA DE NEVE	Estrada Monjolo, 5º Distrito;
44	EMEI COSTINHA	Rua Otávio Benjamim, 54, Costa da Miraguaia, 2º Distrito;
45	EMEI FATIA DO SOL	Travessa Paladino, s/n.º Bairro Madre Teresa – Centro;
46	EMEI ILHA ENCANTADA	Rua Antônio Silveira Gularte, 76, Vila Ilha da Lagoa dos Barros;
47	EMEI MENINO DEUS	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 245, Bairro Menino Deus;
48	EMEI MORANGUINHO	Rua Marçal dos Santos Souza, 56, Bairro Loteamento Solar;
49	EMEI PEQUENO APRENDIZ	Rua João Pedroso da Luz, 1584, Bairro Várzea;
50	EMEI PINGUINHO DE GENTE	Rua Oscar Ferreira de Jesus, 214, Bairro Bom Princípio;
51	EMEI SONECA	Rua Tomás Bento Cardoso, 104, Bairro Lomba da Páscoa;
52	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Av. Cel. Victor Villa Verde, 126 – Centro;
53	CRAS	R. Fernando Antônio de Lemos, 85 - Bom Princípio
54	CREAS	Cel Vicente Gomes, 364

**3.2-** Cabe a CONTRATADA realizar Anotação de Responsabilidade Técnica — ART no CREA, nos encargos de Engenharia de Segurança ou os devidos registros no CRM, no tocante as atividades de Medicina do Trabalho.

**3.3-** A CONTRATADA deverá estar acompanhado de representante do Município durante os levantamentos.

**3.4-** É facultada a realização de visita técnica aos locais de medição para elaboração das propostas;

**3.5-** O valor do contrato deverá contemplar todas as despesas de viagem e todos os custos para medições;

**3.6-** Os laudos técnicos e demais documentos vinculados a este processo deverão ser remetidos de forma digital para os endereços eletrônicos: [rh@santoantoniopatrulha.rs.gov.br](mailto:rh@santoantoniopatrulha.rs.gov.br) e [administrativo@santoantoniopatrulha.rs.gov.br](mailto:administrativo@santoantoniopatrulha.rs.gov.br).

### CLAÚSULA QUARTA- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1-** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada.

**4.2-** Refazer os serviços rejeitados pela Fiscalização/Contratante, considerados como mau executados, com mão-de-obra devidamente qualificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do aviso de rejeição;



**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1-** O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 16 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes.

**5.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.**

**5.3-** O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano da sua vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA.

**5.4-** É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

**5.5-** A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

**5.6-** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1-** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal conforme vistorias regulares realizadas pelos fiscais do contrato. Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento, bem como apresentar o relatório do FGTS digital ou outro que venha a substituí-lo pelas regras do E-Social, do mês as cobrança ou outra relatório que substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato.

**6.2-** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.

**6.3-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.4-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

**6.5-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN RFB 2108/2022.

**6.6-** A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

**6.7-** Nos casos de sessão de mão-de-obra, juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação: 2025/121 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;**

**Programa de Trabalho: 03.02.04.122.0002.2068 - Manutenção do Departamento Administrativo - DAD**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

**Fonte de Recurso: 2720 - Transferências da União destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997**

**Rubrica Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS**

**Dotação: 2026 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS**



**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**8.2-** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**8.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

**CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**9.3-** Indenizar terceiros por prejuízos que causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**9.4-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos serviços.

**9.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**9.6-** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

**9.7-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**9.8-** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela empresa detentora do contrato no processo licitatório.

**9.9-** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.10-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.11-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

**9.12-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.13-** A contratada ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

**9.14-** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e pessoal qualificado, nas quantidades e qualidades necessárias para atendimento do objeto.

**9.15-** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.16-** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.17-** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**9.18-** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**10.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**10.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**10.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**10.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

**10.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**10.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2025**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-** O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**